



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO da PROTEAUTO, aprovado na forma do Estatuto Social, tem como finalidade proporcionar aos seus ASSOCIADOS benefícios a seus veículos, conforme condições abaixo estipuladas.

I. DEFINIÇÕES

1. **ACESSÓRIO:** Entende-se como acessório: rádio, toca-fitas, GPS, CD, DVD, televisões, amplificadores e alto-falantes, rodas de liga leve, rodoar, interclima, rádio px, tanques especiais/extras, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, etc, originais ou não de fábrica, desde que fixados de modo permanente;
2. **ACIDENTE COM O VEÍCULO:** É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios. O conjunto de materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único acidente;
3. **ACOMPANHANTES:** São todas as pessoas que se encontrarem no veículo do Associado no momento da ocorrência do evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante. Em caso de veículo de transporte coletivo, van ou ônibus, o Programa de Benefício de Proteção cobre apenas o motorista e seu respectivo ajudante/cobrador;
4. **ASSISTÊNCIA 24H:** Conjunto de serviços de assistência 24 horas, em todo território nacional, contra **EVENTO**, contratados, em grupo, pela PROTEAUTO, para o benefício do **ASSOCIADO**.
5. **ASSOCIAÇÃO:** É a sociedade sem fins lucrativos **PROTEAUTO – Associação Brasileira de Proteção aos Veículos Automotores do Brasil** – que neste instrumento será denominada simplesmente PROTEAUTO;
6. **ASSOCIADO EFETIVO:** Pessoa física ou jurídica, associada à PROTEAUTO, que solicita o Programa de Benefício de Proteção ao Veículo do Associado, em seu benefício por meio da assinatura do termo de adesão e da aprovação do veículo. Através da **PROTEAUTO** também será possível contratar seguro contra terceiros (RCF) e seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP) com as seguradoras parceiras. Além desses produtos o associado poderá optar por contratar benefícios como, vidros e assistência 24 horas. Tais benefícios e produtos de seguros, conforme estabelecido no regulamento da **PROTEAUTO**, terão limite de utilização e não terão prazo de vigência, esgotando-se quando o associado ficar inadimplente ou pedir o cancelamento de sua proteção.
7. **APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** É o fato do sujeito apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse e a detenção, sendo a característica principal o abuso de confiança, pois o sujeito em determinado instante passa a comportar-se como se fosse dono, ou se negando a devolvê-la ou realizando ato de disposição, sendo protegido o direito patrimonial;
8. **AVARIAS PRÉVIAS:** Danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo(s), ou antes de um acidente, tais como: ferrugem, amassamento e riscos;
9. **AVISO DE ACIDENTE:** É a comunicação à PROTEAUTO da ocorrência de evento que enseja o acionamento do Programa de Benefício de Proteção ao Veículo do Associado;
10. **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:** É aquela pessoa escolhida pelo ASSOCIADO EFETIVO que, em caso de seu falecimento, receberá eventual benefício;
11. **COLISÃO:** Entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento e acidentes durante transporte por meio apropriado;
12. **COTA DE PARTICIPAÇÃO:** É o valor cobrado do ASSOCIADO EFETIVO, na ocorrência de evento;
13. **EVENTO:** Termo que define a ocorrência de situação ou acontecimento previsto que resulte em imobilização do veículo em consequência de pane e/ou acidente, que venha a impossibilitar o veículo de trafegar por seus próprios meios e roubo e/ou furto qualificado do veículo cadastrado;



14. **LOCAL DE RESIDÊNCIA:** É o endereço de residência ou domicílio permanente do ASSOCIADO EFETIVO, constante do cadastro do mesmo junto a PROTEAUTO;
15. **PANE:** É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios;
16. **QUEDA:** Do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
17. **AVALIAÇÃO DE EVENTO:** É a análise do evento comunicado à PROTEAUTO suas causas, natureza e gravidade;
18. **ROUBO:** É a subtração do bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado como tal pela PROTEAUTO quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial;
19. **FURTO QUALIFICADO:** Subtrair, para si ou para outrem, o VEÍCULO protegido, com o fim de apoderar-se dele de modo definitivo, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo. O furto qualificado é considerado como tal pela PROTEAUTO quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial. Podendo ocorrer mediante:
 - a) **Destruição ou rompimento do obstáculo** - a violência deve ser empregada antes ou durante a retirada do bem, mas nunca depois de consumado o furto. É necessário que a violência seja contra obstáculo, que foi predisposta ou aproveitada para a finalidade especial de evitar a subtração.
 - b) **Abuso de confiança** - É uma circunstância subjetiva do tipo, além de ser necessário que o sujeito tenha consciência de que está praticando o fato com abuso de confiança. Revela maior periculosidade do agente, pois ele não apenas furta, mas viola a confiança nele depositada.
 - c) **Fraude** - Meio enganoso capaz de iludir a vigilância do ofendido e permitir maior liberdade na subtração do veículo.
 - d) **Chave falsa** - É todo instrumento, com ou sem forma de chave, destinado a abrir fechaduras, tais como gazuas, grampos, pregos, etc. Se a chave é encontrada na fechadura, não há furto qualificado, mas furto simples.
 - e) **Concurso de pessoas** - Exige-se no mínimo a concorrência de 2(dois) ou mais pessoas na realização do furto, sendo irrelevante que uma delas seja inimputável.
20. **FURTO SIMPLES:** Subtrair, para si ou para outrem, o veículo protegido, com o fim de apoderar-se dele de modo definitivo, devendo, para tanto, ser praticado sem a incidência das condições determinadas no furto qualificado, item 18 *supra*.
21. **VANDALISMO:** Todo e qualquer ato de destruição ou depredação do veículo protegido, inclusive os praticados por terceiros.
22. **LUCRO CESSANTE:** É o montante que o razoável que foi deixado de lucrar em razão de um dano sofrido.
23. **RATEIO DE PREJUÍZOS:** É o procedimento pelo qual a ASSOCIAÇÃO divide o valor de todos os prejuízos causados aos ASSOCIADOS optantes do Programa de Benefício de Proteção ao Veículo do Associado.
24. **TERCEIRO:** Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou até mesmo quaisquer pessoa com grau de afinidade próximas a familiares como sogros, cunhados, dentre outros.
25. **CRLV VIGENTE:** Documento emitido anualmente pelos DETRANS que garante a livre circulação do veículo.
26. **EMBRIAGUEZ AO VOLANTE PRESUMIDA:** Quando o motorista do veículo se negar a efetuar teste de etilômetro (bafômetro) ou exame de sangue para este fim, e restar consignado em boletim de ocorrência presunção da embriaguez decorrente de sintomas, características e conduta do motorista que levem a presunção da embriaguez.

II. DO PLANO DE BENEFÍCIOS



II.1. Constitui objeto desse instrumento a disponibilização de Programa de Assistência e Benefícios, para os ASSOCIADOS OPTANTES, a fim de conferir benefícios aos seus veículos, a custo acessível mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS e de TERCEIROS.

II.2. O Programa de Assistência e Benefícios funciona com base no associativismo entre os ASSOCIADOS da PROTEAUTO optantes. Dessa forma, todos os custos para a manutenção desse programa serão rateados pelos próprios ASSOCIADOS OPTANTES.

II.3. A opção ao Programa de ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO é voluntária e deverá ser formalizada pelo ASSOCIADO EFETIVO, através de assinatura de um termo de adesão.

II.4. Com a assinatura do termo de adesão, o ASSOCIADO EFETIVO declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste instrumento, bem como os produtos contratados.

II.5. Somente poderá aderir ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO à aquele que seja associado da PROTEAUTO e que, por sua vez, cumpra rigorosamente com todas as suas obrigações de associado.

III. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DO PLANO VEICULAR

III.1. PARA SE TORNAR ASSOCIADO É NECESSÁRIO SER PROPRIETÁRIO OU TRABALHAR PROFISSIONALMENTE COM VEÍCULOS PESADOS E TER INDICAÇÃO POR UM MEMBRO ATIVO DA ASSOCIAÇÃO, QUANDO A DIRETORIA EXECUTIVA REQUISITAR. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, PREENCHER E ASSINAR A PROPOSTA DE FILIAÇÃO, E PAGAR A TAXA DE FILIAÇÃO, QUE É DEVIDA POR CADA VEICULO CADASTRADO, DESTINADA A CUSTEAR VISTORIAS E DESPESAS OPERACIONAIS, TAMBÉM RECOLHER A TAXA ASSOCIATIVA, QUE VISA A PROMOÇÃO DO BEM SOCIAL ENTRE OS ASSOCIADOS E AINDA JUNTO A COMUNIDADE.

III.2. Para ter direito a optar pelo PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO, o associado da PROTEAUTO deverá:

- a) Se pessoa física, ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar a sua condição de associado da PROTEAUTO;
- c) Assinar e entregar na sede da PROTEAUTO o termo de adesão em que assumirá o compromisso de arcar com as despesas decorrentes do rateio do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO;
- d) Apresentar cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) vigente dos veículos a serem incluídos no BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO;
- e) Apresentar cópia da Nota Fiscal do revendedor ou do fabricante caso o veículo a ser incluído no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO seja "0" (zero) quilômetro;
- f) Apresentar cópia do comprovante de residência do ASSOCIADO EFETIVO;
- g) Apresentar cópia da Carteira de Identidade e do CPF, caso o ASSOCIADO EFETIVO seja pessoa física;
- h) Apresentar cópia de estatuto social ou contrato social e do cartão do CNPJ, caso o ASSOCIADO EFETIVO seja pessoa jurídica;

III. 2.1. Somente estará protegido no PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO, veículos que estiverem sendo conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria do veículo em questão.

III.3. A efetivação do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO, ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:



- a) Apresentação dos documentos descritos na cláusula III. 1;
- b) Realização e aprovação de laudo de vistoria prévia, a ser realizada por um representante da PROTEAUTO ou por empresa credenciada;
- c) Cadastro e aprovação no banco de dados da PROTEAUTO.

III.4. O termo de adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO poderá ser recusado pela PROTEAUTO, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos dela serão informados ao ASSOCIADO pelo REPRESENTANTE COMERCIAL DA PROTEAUTO. Os valores eventualmente pagos pelo associado por sua adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO serão devolvidos no total ou de 50% do valor pago na Adesão. **NOS CASOS DE RECUSA POR MOTIVO DE O ASSOCIADO OMITIR INFORMAÇÕES PARA O REPRESENTANTE SERÁ ESTORNADO SOMENTE 50% DO VALOR PAGO NA ADESÃO.**

III.5. Após a adesão ao Programa de Assistência e Benefícios, o ASSOCIADO EFETIVO deve permanecer no plano de benefícios, que optar em participar, por um período mínimo de três meses, mantida a sua condição de associado no período.

III.6. CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO, O ASSOCIADO EFETIVO NÃO PODERÁ CONTRATAR E/OU SE ASSOCIAR A NENHUMA OUTRA FORMA DE PROTEÇÃO/RESSARCIMENTO DE DANOS PARA O VEÍCULO CADASTRADO NA PROTEAUTO, SOB PENA DE PERDER SEUS DIREITOS EM RELAÇÃO A ESSE BENEFÍCIO.

III.7. Visando minimizar o rateio de prejuízos entre todos os associados, e como forma de reduzir o valor a ser pago por todos; o associado que pleitear o ressarcimento de EVENTO deverá contribuir com uma Cota de Participação corresponde a 3% (três por cento) do valor total de bens inclusos no "PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO", não podendo o valor ser inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

III.8. O ASSOCIADO EFETIVO também poderá contar em seu PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO os serviços adicionais de **Assistência 24 horas, Seguro Contra Terceiros – DANOS MATERIAIS/CORPORAIS/MORAIS E SEGURO APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS)** mediante condições gerais específicas de cada SEGURADORA PARCEIRA, sendo que o ASSOCIADO EFETIVO também receberá cópia desses documentos para maior divulgação e amplo conhecimento.

III.9. Em relação à Proteção Contra Terceiros e APP, seguiram as regras das condições gerais das Seguradoras Parceiras.

III.10. No caso de reparação de veículos de terceiros, o conserto será realizado nas mesmas regras previstas para o ASSOCIADO EFETIVO, em oficinas credenciadas, após vistoria de constatação.

III.11. Em caso de acionamento pelo ASSOCIADO EFETIVO do atendimento exclusivamente ao terceiro, será devido, por evento, o pagamento da cota de participação específica correspondente a 1(Hum Salario Minimo).

III.12. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO da PROTEAUTO O MESMO deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste REGULAMENTO e no ESTATUTO SOCIAL.

III.13. EM NENHUMA HIPÓTESE AS CONTRIBUIÇÕES SERÃO DEVOLVIDAS AOS ASSOCIADOS.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS OPTANTES



IV.1. Manter o veículo em bom estado de conservação;

IV.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

IV.3. Pagar em dia os valores das contribuições devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por este REGULAMENTO em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associados, em data a ser definida pela PROTEAUTO, ciente que todos os valores cobrados a título de rateio referem-se aos eventos ocorridos no mês anterior.

IV.4. Informar se o veículo protegido é proveniente de leilão ou se possui restrição de trafegabilidade conforme Código de Trânsito Brasileiro, bem como atende os requisitos obrigatórios emanados pelas autoridades de trânsito, sob pena de exclusão sumária do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO da PROTEAUTO.

IV.5. Em caso de troca do veículo protegido, formalizar sua substituição no cadastro da PROTEAUTO e proceder à vistoria técnica no novo veículo, com o pagamento de nova taxa de inspeção;

IV.6. Comunicar imediatamente à PROTEAUTO, quando houver:

- a) Mudança de endereço e/ou telefone;
- b) Mudança de domicílio;
- c) Alteração na utilização do veículo;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Transferência de propriedade;
- f) O ASSOCIADO EFETIVO deverá comunicar ao plantão da PROTEAUTO imediatamente à ocorrência de evento.**
- g) Comunicar imediatamente a Proteauto no caso de evento envolvendo TERCEIRO, ficando a garantia da cobertura atrelada ao comunicação e entrega dos documentos pelo associado e pagamento da Cota de participação mencionada na pag 4. III.10 .**

IV.7. TODO ASSOCIADO EFETIVO DEVERÁ CONTRIBUIR ANUALMENTE COM UMA TAXA ASSOCIATIVA OBRIGATÓRIA, QUE SERÁ DESTINADA A ATIVIDADES FILANTROPICAS.

IV.8. Em caso de EVENTO coberto:

- a) O ASSOCIADO EFETIVO deverá imediatamente, adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado evitando o agravamento de prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos para reparação do veículo;
- b) O ASSOCIADO EFETIVO deverá informar imediatamente às autoridades policiais e ao DETRAN em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo. O associado registrando deverá registrar o ocorrido em boletim de ocorrência. Caso o veículo possua dispositivo rastreador, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços para que tome as devidas providências com relação ao bloqueio e rastreamento do veículo;
- c) Solicitar a presença da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência no local do evento, detalhando o ocorrido, relatando completo e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de habilitação de quem era o responsável pela condução do veículo que se envolveu no EVENTO; nome e endereço de testemunhas; e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvido;
- d) Comunicar, imediatamente, à PROTEAUTO, o evento coberto, com as mesmas especificações da aliena "c" acima.



e) Aguardar a autorização da PROTEAUTO para iniciar a reparação de quaisquer danos, conforme preceitua o estatuto social e este regulamento;

f) Manter-se em dia com suas obrigações assumidas junto à PROTEAUTO, nas formas e condições estabelecidas neste REGULAMENTO.

IV.9. O ASSOCIADO EFETIVO que aderir ao BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO não pode em hipótese alguma abandonar seu veículo, devendo adotar todas as providências necessárias à proteção do veículo e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de perder o benefício;

IV.10. Contribuir em todos os esforços para que a PROTEAUTO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

V. DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO

V.1.O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO tem início a partir da assinatura do contrato.

V.2.A vistoria prévia é exigida no momento da filiação do veículo junto ao BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, conforme mencionado na cláusula III. 2.

V.3.A PROTEAUTO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA REPARAÇÃO DAS AVARIAS JÁ EXISTENTES NO VEÍCULO CONSTATADAS ATRAVÉS DA VISTORIA PRÉVIA.

V.4.Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser paga, exceto no caso de indenização integral.

V.5.A PROTEAUTO não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do ASSOCIADO EFETIVO. Entretanto, em caso de constatação posterior de qualquer irregularidade administrativa ou legal, poderá a diretoria executiva deliberar pela exclusão do veículo do programa de proteção.

V.6.O serviço de rastreamento e monitoramento via GSM será obrigatório para todos os veículos protegidos com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cadastrados no programa a fim de maximizar as chances de recuperação do veículo.

V.7. A PROTEAUTO DISPONIBILIZARÁ PARA O RASTREAMENTO E MONITORAMENTO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADEQUADO E DE EMPRESA CREDENCIADA, QUE SERÁ FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO. CASO O ASSOCIADO JÁ TENHA EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DE EMPRESA CREDENCIADA PELA PROTEAUTO, ESTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE FORNECER LOGIN E SENHA À ASSOCIAÇÃO.

V.8. O ASSOCIADO EFETIVO, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Adesão ao programa de proteção, para contactar a empresa de rastreamento e solicitar o agendamento e a instalação do equipamento.

V.9. Caso o associado não compareça no prazo acima estipulado, o mesmo será penalizado em 50% do valor do bem inserido no PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO DO ASSOCIADO.

V.10. A PROTEAUTO em nenhuma hipótese poderá ser responsável pelo funcionamento do equipamento de rastreamento e monitoramento, devendo o ASSOCIADO EFETIVO, diligenciar permanentemente para manter o equipamento em perfeito estado, ativo e em funcionamento.

V.11. A COBERTURA DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO SE APLICA APENAS AOS SEGUINTE EVENTOS:

a) COLISÃO COM OUTROS VEÍCULOS, PESSOAS, ANIMAIS OU COISAS,



- ABALROAMENTO, CAPOTAMENTO (EXCETO VEÍCULO BASCULANDO-ERRO DE OPERAÇÃO) E CHOQUE;**
- b) SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL EM ÁGUA DOCE PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO;**
 - c) GRANIZO;**
 - d) QUEDA;**
 - e) RAIO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;**
 - f) INCÊNDIO E EXPLOSÕES;**
 - g) ROUBO;**
 - h) FURTO QUALIFICADO.**

V.12. Os pneus, rodas e câmaras de ar SOMENTE estão cobertos nos casos de **COLISÃO**, desde que não afetados isoladamente. **Em nenhuma hipótese haverá cobertura para os pneus, rodas e câmaras de ar nos casos de ROUBO OU FURTO ocorridos isoladamente.**

V.13. Para os pneus serão observadas as seguintes regras: pneus superiores à meia vida, substituição por pneu novo; pneus inferiores a meia vida, substituição por pneu usado em bom estado e garantia de procedência.

VI. EVENTOS NÃO COBERTOS PELO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO:

VI.1. TODO E QUALQUER TIPO DE DANO PESSOAL ESTÁ EXCLUÍDO DA COBERTURA DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO.

VI.2. COBERTURAS ADICIONAIS;

VI.3. LUCROS CESSANTES, DANO MORAL PARA ASSOCIADOS, TERCEIROS E AOS OCUPANTES DE QUAISQUER DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS NO EVENTO;

VI.4. EVENTOS DANOSOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS LEIS EM VIGOR, COMO DIRIGIR SEM POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU ESTAR COM A MESMA VENCIDA, OU AINDA, NÃO TER HABILITAÇÃO ADEQUADA CONFORME CATEGORIA DO VEÍCULO;

VI.5. EVENTOS DANOSOS EM QUE O ASSOCIADO TENHA INFRINGIDO QUALQUER REGRA DE CIRCULAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO, COMO EXCESSO À VELOCIDADE PERMITIDA, PNEUS GASTOS E/OU AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIOS (OU VENCIDOS) (CRLV);

VI.6. UTILIZAR INADEQUADAMENTE O VEÍCULO COM RELAÇÃO A LOTAÇÕES DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO (EXCESSO) E ACONDICIONAMENTO DE CARGA TRANSPORTADA, OCASIONADOS PELO ASSOCIADO, SEUS PREPOSTOS, REPRESENTANTES OU EMPREGADOS;

VI.7. NÃO TERÁ COBERTURA PARA O ASSOCIADO EFETIVO QUE COLIDIR OU SER COLIDIDO ESTANDO EMBRIAGADO, EMBRIGUEZ AO VOLANTE PRESUMIDA OU COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR O MÁXIMO PERMITIDO PELA LEI. A PROTEAUTO SE RESERVA AO DIREITO DE SOLICITAR EXAMES LABORATORIAIS EM CASO DE SUSPEITA DE EMBRIAGUEZ;

VI.8. DESGASTE NATURAL OU PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA E VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEFEITO MECÂNICO, DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO VEÍCULO, VIBRAÇÕES, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

VI.9. QUAISQUER ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, TUMULTOS, MOTINS, COMOÇÃO CIVIL, SABOTAGEM PROTESTOS, MANIFESTAÇÕES POPULARES E VANDALISMO;

VI.10. RADIAÇÃO DE QUALQUER TIPO;



VI.11. POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;

VI.12. ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS;

VI.13. NEGLIGÊNCIA DO ASSOCIADO EFETIVO, ARRENDATÁRIO OU CESSIONÁRIO NA UTILIZAÇÃO, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

VI.14. ATOS PRATICADOS EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL E/OU SOB EFEITO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E/OU TÓXICAS;

VI.15. DANOS EMERGENTES, ENTENDIDO COMO TUDO AQUILO QUE A VÍTIMA PERDEU E QUE IMPORTOU EM EFETIVA E IMEDIATA DIMINUIÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO;

VI.16. LUCROS CESSANTES E DANOS QUE DECORRAM DIRETA OU INDIRETAMENTE DA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO PROTEGIDO, MESMO QUANDO EM CONSEQÜÊNCIA DE RISCO COBERTO PELO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO;

VI.17. PERDAS, DANOS E/OU EVENTOS OCORRIDOS QUANDO EM TRÂNSITO POR ESTRADAS OU CAMINHOS IMPEDIDOS, NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO, AREIAS FOFAS OU MOVEDIÇAS, OU MESMO PRAIAS;

VI.18. DANOS CAUSADOS A CARGA TRANSPORTADA OU PELA CARGA TRANSPORTADA;

VI.19. DANOS SOFRIDOS POR PESSOAS TRANSPORTADAS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADOS E APROPRIADOS A TAL FIM;

VI.20. DANOS OCORRIDOS COM O VEÍCULO PROTEGIDO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL;

VI.21. PERDAS E DANOS OCORRIDOS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO EM COMPETIÇÕES, APOSTAS, PROVAS DE VELOCIDADE, INCLUSIVE TREINOS PREPARATÓRIOS;

VI.22. MULTAS IMPOSTAS AO ASSOCIADO E DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES E PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA, CÍVEL, CRIMINAIS OU ADMINISTRATIVOS;

VI.23. AS AVARIAS QUE FOREM PREVIAMENTE CONSTATADAS E RELACIONADAS NA INSPEÇÃO INICIAL (VISTORIA PRÉVIA) DO VEÍCULO ASSOCIADO, NOS SINISTROS DE DANOS MATERIAIS PARCIAIS;

VI.24. PROMOVER REPAROS DE AVARIAS SOFRIDAS NO VEÍCULO CADASTRADO DE MODO INAPROPRIADO SEM A AUTORIZAÇÃO DA PROTEAUTO, EM CASO DE ACIDENTE, FURTO QUALIFICADO OU ROUBO;

VI.25. DANOS CAUSADOS POR GUERRA, REVOLUÇÃO E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, OU SEJA, CONTINGÊNCIAS QUE ATINJAM DE FORMA MACIÇA A POPULAÇÃO REGIONAL LOCAL OU NACIONAL;

VI.26. O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO NÃO COBRIRÁ OS DANOS SOFRIDOS POR AGREGADOS (CARROCERIAS, CAÇAMBAS, BAÚS E CARRETA), RESSALVADOS AQUELES AGREGADOS QUE CONSTAVAM ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE ADESÃO E ACEITOS PELA PROTEAUTO, DESDE QUE OS DANOS NÃO SEJAM PROVENIENTES DE ERRO DE OPERAÇÃO. NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA O AGREGADO (CARROCERIAS, CAÇAMBAS, BAÚS E CARRETAS) , QUE NÃO ESTIVER ATRELADO / ENGATADO NO MOMENTO DO EVENTO, (COLISÃO, FURTO OU ROUBO) AO CAVALO MECÂNICO PROTEGIDO PELA PROTEAUTO. EX: (CARRETAS EMPRESTADA A TERCEIROS).



VI.27. NÃO HAVERÁ COBERTURA EM HIPÓTESE NENHUMA PARA CARGAS E/OU MERCADORIAS TRANSPORTADAS OU DANOS CASADOS PELA CARGA;

VI.28. NÃO ESTÃO COBERTOS, NENHUM TIPO DE ACESSÓRIOS, MESMO FAZENDO PARTE DO VEÍCULO NO MOMENTO DA VISTORIA COMO: EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM (DVD, GPS, TELA LCD, MINI-TELEVISORES), EQUIPAMENTOS DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS COMO GNV, RODAS NÃO ORIGINAIS, BEM COMO QUAISQUER OUTROS QUE NÃO FAÇAM PARTE DOS ACESSÓRIOS DE FABRICA ADQUIRIDOS JUNTAMENTE AO VEÍCULO.

VI.29. OS VEÍCULOS PROCEDENTES DE LEILÃO / RECUPERADOS DE SINISTROS, FARÃO JUS À COBERTURA CONTRA INCÊNDIO/PT/ROUBO OU FURTO DE 70% DO VALOR PROTEGIDO TENDO A CIÊNCIA DO ASSOCIADO NO ATO DE ASSINATURA DESTES CONTRATOS.

VI.30. A APROPRIAÇÃO INDÉBITA NÃO É COBERTA PARA OS CASOS DE FURTO QUALIFICADO/ROUBO;

VI.31. O FURTO SIMPLES;

VI.32. DANOS ISOLADOS A VIDRO;

VI.33. SE CONSTATADO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ASSOCIADO NÃO CORRESPONDEM À VERDADE, A PROTEAUTO, ALÉM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RESSARCIR-SE DE PREJUÍZOS EVENTUALMENTE HAVIDOS DECORRENTES DAS INFORMAÇÕES FALSAS, RESERVA- SE TAMBÉM O DIREITO DE COMUNICAR O FATO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES;

VI.34. DANOS OCORRIDOS NOS VEÍCULOS QUE ESTIVEREM COM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E/OU OBJETO DE DEMANDA JUDICIAL COM QUALQUER ENTIDADE FINANCEIRA, NÃO SERÃO NEGADOS E SIM PENALIZADOS CONFORME PAG 10 ITEM VII. 4.1 TENDO DESDE JÁ A CIÊNCIA DO ASSOCIADO;

VI.35. NÃO HAVERÁ PROTEÇÃO PARA EVENTOS ENVOLVENDO PARENTES EM QUALQUER GRAU OU PESSOAS COM QUAISQUER VINCULO FAMILIAR, COMO POR EXEMPLOS: SOGROS, CUNHADOS, GENROS, ETC; VEÍCULOS DE MESMO PROPRIETÁRIO E/OU MESMO ASSOCIADO OU PESSOAS LIGADAS POR RELAÇÃO DE EMPREGO.

VI.36. TOMBAMENTO PROVENIENTE DE BASCULAMENTO DO IMPLEMENTO POR SE TRATAR DE ERRO DE OPERAÇÃO, POR BASCULAR EM LOCAL IMPRÓPRIO, ASSUMINDO O RISCO DO TOMBAMENTO E VEÍCULOS COM A MANUTENÇÃO INADEQUADA COMPROVADA POR LAUDO MECÂNICO.

VII. EVENTOS CAUSADORES DE PERDA PARCIAL DO BENEFÍCIO.SERÃO PENALIZADOS:

VII. 1. FALTA DE RASTREADOR

VII.1.1. O ASSOCIADO QUE SE ENVOLVER EM EVENTO COM SEU VEÍCULO CADASTRADO NO PROGRAMA DE "BENEFÍCIO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO", E CONSTAR NO REGULAMENTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE RASTREADOR E ESTE NÃO ESTIVER INSTALADO (POR COMPROVADA CULPA DO ASSOCIADO CONFORME CLAUSULA V.8 DESTES REGULAMENTOS), TERÁ SEU EVENTO PENALIZADO:

- a) **50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ROUBO/FURTO OU PERDA TOTAL.**
- b) **30% (TRINTA POR CENTO) EM CASO DE EVENTO PASSÍVEL DE REPARO**

VII.1.2. O ASSOCIADO QUE SE ENVOLVER EM EVENTO COM SEU VEÍCULO CADASTRADO NO PROGRAMA DE "BENEFÍCIO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO", E



CONSTAR NO REGULAMENTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE RASTREADOR, ESTANDO ESTE INSTALADO PORÉM NÃO REPORTANDO, RECEBERÁ AVISO DA EMPRESA DE RASTREAMENTO QUE SERÁ NECESSÁRIO DAR MANUTENÇÃO NO APARELHO E SE O MESMO NÃO DISPONIBILIZAR O VEÍCULO, TERÁ SEU EVENTO PENALIZADO:

- a) **50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ROUBO/FURTO OU PERDA TOTAL.**
- b) **30% (TRINTA POR CENTO) EM CASO DE EVENTO PASSÍVEL DE REPARO**

VII. 2 – USO DO TACÓGRAFO

VII.2.1. O ASSOCIADO QUE SE ENVOLVER EM EVENTO COM SEU VEÍCULO CADASTRADO NO PROGRAMA DE “BENEFÍCIO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO”, TERÁ A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO TACÓGRAFO E O DISCO DE LEITURA DO DIA DO EVENTO, SOB PENA DE TER SEU EVENTO PENALIZADO POR DIFICULTAR A POSSIBILIDADE DA PROTEAUTO AVALIAR SE O ASSOCIADO ESTAVA EM VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE PERMITIDA PELA VIA:

- a) **NÃO APRESENTAÇÃO: PENALIZAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM CASO DE PERDA TOTAL) OU REPARO DO VEÍCULO.**
- b) **TACÓGRAFO NÃO AFERIDO: PENALIZAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM CASO DE PERDA TOTAL) OU REPARO DO VEÍCULO**
- c) **DISCO VENCIDO: PENALIZAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (EM CASO DE PERDA TOTAL) OU REPARO DO VEÍCULO**

VII. 3 - EXCESSO DE VELOCIDADE PODERÁ SER PENALIZADO:

VII. 3.1. SERÁ PENALIZADO NA PORCENTAGEM DA VELOCIDADE EXCEDIDA A VELOCIDADE PERMITIDA PELA VIA E A TOLERANCIA PERMITIDA POR LEI, DO VALOR DA INDENIZAÇÃO OU REPARO, O EVENTO EM QUE RESTAR COMPROVADO POR MEIO DA LEITURA DO TACÓGRAFO E/OU RASTREADOR O EXCESSO DE VELOCIDADE DO VEÍCULO NO EVENTO DANOSO.

VII. 4. – ATRASO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SERÁ PENALIZADO:

VII. 4.1. SERÁ PENALIZADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR FURTO/ROUBO/PERDA TOTAL, OS VEÍCULOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM ATRASO SUPERIOR A 03 (TRÊS) PARCELAS E OU ESTEJAM SOFRENDO AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

VII. 5 - REPARO EFETUADO PELO ASSOCIADO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DA PROTEAUTO:

VII. 5.1. O ASSOCIADO QUE TIVER SEU VEÍCULO ENVOLVIDO EM EVENTO E EFETUAR REPARO DO MESMO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, PODERÁ O MESMO TER SEU EVENTO NEGADO.

VIII. DOS PARÂMETROS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO

VIII. 1. Haverá BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela PROTEAUTO, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela FIPE Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas), na data do aviso do evento danoso, deduzida a **COTA DE PARTICIPAÇÃO do associado.**

VIII. 2. Caso a referida tabela FIPE não alcance o ano de fabricação/modelo do automóvel, será utilizado o valor de mercado, ou tabela FIPE descontando-se 5% por ano ate o ano do veículo, conforme deliberação da Associação.



VIII.3 . O valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo. Caso nenhuma das formas acima venha atender, a diretoria executiva poderá autorizar a aceitação de avaliação, por escrito, de agência de veículos conceituada no mercado.

VIII. 4. O veículo do ASSOCIADO EFETIVO proveniente de leilão ou veículos recuperados de sinistro, constando em seu CRLV ou no site do DETRAN será indenizado em 70% do valor protegido.

VIII. 5. Nas hipóteses em que o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. O conserto será realizado o mais breve possível, obedecendo aos procedimentos e prazos previstos neste REGULAMENTO.

VIII. 6. Os veículos serão encaminhados para oficinas credenciadas pela PROTEAUTO não cabendo ao ASSOCIADO EFETIVO exigir o conserto por uma determinada oficina, ainda que seja credenciada.

VIII. 7. Caso o ASSOCIADO EFETIVO insista pelos reparos em outras oficinas, será necessário:

- a) **Caso seja a oficina credenciada, e possua orçamento maior, o ASSOCIADO EFETIVO arcará com a diferença do serviço, firmado em termo junto à PROTEAUTO.**
- b) **Caso seja a oficina credenciada, mas que não foi selecionado para orçar o veículo, o ASSOCIADO EFETIVO assinará termo de responsabilidade pelos reparos na referida oficina, não podendo exigir correção por serviços mal prestados.**
- c) **Caso a oficina não seja credenciada, a PROTEAUTO se responsabilizará em efetuar o pagamento dos reparos pelo menor valor do orçamento apresentado pela credenciada, nas condições por esta oferecida, e não se responsabilizará pela qualidade dos serviços, devendo ainda o ASSOCIADO EFETIVO arcar com quaisquer diferenças de preços.**
- d) **As condições de pagamento serão exclusivamente as praticadas pela associação e oficinas credenciadas, não se aceitando qualquer outra condição de pagamento.**

VIII. 9. Caso o ASSOCIADO EFETIVO retire o veículo do pátio da PROTEAUTO e havendo agravamento dos danos no veículo, o associado deverá pagar nova Cota de Participação.

VIII. 10. O ASSOCIADO EFETIVO não pode exigir, sob qualquer hipótese e pretexto, a instalação de determinada peça (marca) no veículo, sendo que poderão ser instaladas peças originais e/ou paralelas e/ou seminovas, desde que não altere a garantia, segurança e confiabilidade do reparo efetuado.

VIII. 11. Nas hipóteses de capotamento ou nos casos em que o veículo esteja em local de difícil remoção que não tenha condições de serem atendidos pela assistência 24 horas; O ASSOCIADO EFETIVO poderá tomar providências cabíveis e será ressarcido pela PROTEAUTO, mediante apresentação da nota fiscal, se tiver arcado com custos extras da remoção.

VIII. 12. O mesmo se aplica à hora parada do reboque em caso de espera para registro da ocorrência na autoridade competente.

VIII. 13. No caso de utilização do benefício de **Assistência 24horas**, o ASSOCIADO EFETIVO somente fará jus ao ressarcimento de valores que adiantar quando apresentar a nota fiscal do serviço, e após a conferência dos dados e valores com o relatório enviado pela prestadora do serviço.

VIII. 14. O RESSARCIMENTO DE DANOS ATRAVÉS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA ASSOCIAÇÃO.

VIII. 15. O ASSOCIADO EFETIVO, em caso de evento, seja o beneficiário de seguro contra



terceiros de envolvido no evento, o valor ressarcido será revertido em favor da PROTEAUTO, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiros, eventuais indenizações a favor da Associação.

VIII. 16. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS OPTANTES, em decorrência de culpa de terceiros, somente ocorrerá depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

VIII. 17. **O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO será pago em cheque nominal, cruzado ou por meio de transação bancária através da reparação dos danos, ou ainda reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo (respeitando os limites estabelecidos pela tabela FIPE ou valor de mercado), conforme definição da "DIRETORIA EXECUTIVA", sempre deduzindo a cota participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.**

VIII. 18. NO CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL OU DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, OS MATERIAIS REMANESCENTES (PEÇAS OU VEÍCULO BATIDO) PERTENCERÃO À PROTEAUTO, QUE PODERÁ VENDÊ-LOS E REPASSAR PARA O CAIXA DA ASSOCIAÇÃO O VALOR CORRESPONDENTE.

VIII. 19. CABERÁ À DIRETORIA EXECUTIVA A ESCOLHA DE INDENIZAR INTEGRALMENTE O VALOR DO VEÍCULO OU DE PROMOVER O CONSERTO; PARTINDO DO PRESSUPOSTO DO INTERESSE ECONÔMICO PARA PROTEAUTO E A QUALIDADE FINAL PARA O ASSOCIADO EFETIVO.

IX. DO RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO

IX. 1 Para ser atendido pelo programa "BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO", deverá o ASSOCIADO EFETIVO fazer o Aviso de Acidente junto à associação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do EVENTO sob pena de ser EXCLUSO da ASSOCIAÇÃO, apresentando a seguinte documentação:

- a) Formulário de Aviso de Acidente – fornecido pela associação no ato de abertura do evento; para os associados cadastrados no acesso via internet, o formulário está disponível e pode ser impresso e preenchido ou impresso on-line e enviado para a central de atendimento em eventos da associação;
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente (Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária Estadual ou Polícia Rodoviária Federal);
- c) Cópia do CPF e RG;
- d) Cópia do contrato social e CNPJ;
- e) Cópia da CNH do condutor do veículo;
- f) Cópia do CRLV do veículo;
- g) Cópia do CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência), preenchido a favor da **PROTEAUTO** ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- h) Comprovante de endereço;
- i) Comprovante de pagamento da cota de participação da forma determinada pela associação, conforme estabelecido neste REGULAMENTO;
- j) Comprovante de pagamento do IPVA, relativamente aos dois anos anteriores, ou sua comprovação de isenção, se for o caso, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- k) Extrato do DETRAN, que deverá constar a situação do veículo. Caso haja alguma restrição, deve a mesma ser regularizada. Nesse caso, deverá ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao órgão competente. Caso o DETRAN não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelos órgãos fiscalizadores;
- l) Chaves do veículo;
- m) Manual do proprietário;
- n) Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente, com firma reconhecida em cartório;
- o) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deverá o ASSOCIADO EFETIVO providenciar a baixa do gravame/impedimento pela instituição financeira junto ao



- DETRAN;
- p) **Disco do tacógrafo da data do EVENTO e ainda dos últimos 07 (sete) dias anteriores, caso não seja entregue terá seu evento penalizado conforme Item VII.2.**
 - q) Nota fiscal da mercadoria transportada e conhecimento de transporte relativo à carga transportada;
 - r) Comprovante da última contribuição mensal;
 - s) Apresentar o veículo no pátio da PROTEAUTO, caso esteja rodando, caso contrário será guinchado para o pátio;

IX. 2. O Boletim de Ocorrência poderá ser substituído por Termo de Representação somente quando o ASSOCIADO EFETIVO provar que estava impossibilitado de proceder à lavratura do respectivo BO (Boletim de Ocorrência). Neste caso, a documentação estará sujeita à análise da Diretoria e dos departamentos competentes.

IX. 3 O prazo para que o ASSOCIADO EFETIVO efetue a abertura de evento junto à PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do evento e não da lavratura do Boletim de Ocorrência, podendo o ASSOCIADO EFETIVO SER EXCLUSO DA ASSOCIAÇÃO.

IX. 4 Nos casos em que o DEPARTAMENTO JURÍDICO e o departamento operacional determinar, a documentação entregue no Aviso de Acidente será apresentada à empresa de sindicância contratada para apuração da veracidade dos fatos de forma a propiciar maior segurança aos ASSOCIADOS OPTANTES. O prazo para conclusão da sindicância é de até 45 (quarenta e cinco) dias ÚTEIS, que poderá ser estendido dependendo da necessidade e justificativa a ser apresentada pela referida empresa.

IX. 5 Em casos de **furto/roubo, é obrigatória** a realização de **sindicância** para apuração dos fatos.

IX. 6 Em caso do veículo roubado/furtado for localizado, ficará cancelado o ressarcimento por roubo/furto sendo o veículo recuperado para entrega ao ASSOCIADO EFETIVO.

IX. 7 O prazo para pagamento da compensação por perda total, furto ou roubo ou será de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de entrega do resultado final da sindicância, que iniciará após o ASSOCIADO EFETIVO apresentar todos os documentos.

IX. 8 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, o benefício será pago ao ASSOCIADO EFETIVO, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela PROTEAUTO ao agente credor, até o limite do valor da Proteção. Neste caso, o ASSOCIADO EFETIVO receberá da PROTEAUTO o valor da diferença.

IX. 8.1 Na hipótese do valor do benefício **ser inferior ao valor da dívida, deverá o ASSOCIADO EFETIVO complementar a diferença**, mediante boleto que lhe será enviado. Não o fazendo, o valor devido será depositado em juízo, ou retido pela associação, à espera da quitação pelo ASSOCIADO EFETIVO do débito junto à instituição financeira ou a transferência da propriedade do veículo para a PROTEAUTO.

IX. 9 Caso seja solicitada documentação complementar, a contagem do prazo para o pagamento do "Benefício de Proteção ao Veículo do Associado" será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

IX. 10 A diretoria poderá optar em indenizar perda total/furto/roubo/ em espécie ou outro veículo, conforme deliberação sendo esta última a preferência, sendo observado o ano, marca e modelo como próximos do veículo sinistrado, sendo, considerado:

- a) Se o associado preferir um veículo de valor superior, o associado arcará com a diferença.



- b) Se o associado preferir um veículo de valor inferior, a **PROTEAUTO** repassará a diferença ao associado; A diferença de valor a menor do veículo protegido não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
- c) Se não for encontrado o veículo nas condições previstas no **item VIII.17**, dentro do prazo previsto para sua indenização, a **PROTEAUTO** pagará ao associado o valor a ser indenizado, conforme cronograma do financeiro da Associação.

X. RATEIO DOS PREJUÍZOS

X.1 O rateio dos prejuízos cobertos, que estão definidos **na cláusula II. 2**, será realizado pela divisão do valor total dos prejuízos protegidos pela **PROTEAUTO** por todos os **ASSOCIADOS OPTANTES**, obedecendo ao índice de rateio do veículo de cada **ASSOCIADO**.

X.2 Será cobrado de todos os **ASSOCIADOS OPTANTES**, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com vencimento em data previstas nos contratos, uma mensalidade por veículo cadastrado junto à **PROTEAUTO**.

X.3 O associado que ATRASAR O PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, TERÁ O VEÍCULO SUSPENSO DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO NÃO TENDO DIREITO A NENHUM TIPO DE BENEFÍCIO PELA PROTEAUTO.

X.4 Caso seja de interesse do **ASSOCIADO EFETIVO** o retorno ao **BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO**, deverá o veículo ser submetido a uma nova vistoria, arcando esse com o ônus, se houver.

X.5 A reativação do **BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO**, na hipótese supracitada, somente ocorrerá após o pagamento da mensalidade em aberto e das demais parcelas que vieram a vencer ao longo do período compreendido entre a data da realização da vistoria e o vencimento da primeira parcela após a sua reativação no quadro de **ASSOCIADOS OPTANTES** e ainda o pagamento de nova taxa de inspeção correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada no ato da adesão.

X.6 As despesas com segurança dos veículos dos associados cadastrados no programa "Benefício de Proteção ao Veículo do Associado" serão rateadas por todos os participantes, independentemente da marca, valor e ano do veículo.

X.7 O valor máximo de responsabilidade da **PROTEAUTO** para cada veículo ou conjunto cadastrados no "Benefício de Proteção ao Veículo do Associado" será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observados os valores na data do evento, sendo que as divisões de cotas se darão da seguinte forma:

- a. **TIPO I:** veículos ou conjuntos com valores de mercado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b. **TIPO II:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c. **TIPO III:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d. **TIPO IV:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- e. **TIPO V:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- f. **TIPO VI:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- g. **TIPO VII:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).



- h. **TIPO VIII:** veículos ou conjuntos com valores de mercado de R\$ 350.000,01 (trezentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

X.8 EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ COBERTURA DE EVENTOS ACIMA DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

X.9 A PROTEAUTO reserva-se ao direito de incluir como rateio a despesa referente a inadimplências existentes nos meses anteriores.

XI. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO DE BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO

XI.1 A retirada do ASSOCIADO EFETIVO do plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

- a) O ASSOCIADO EFETIVO só poderá formular o pedido de exclusão após período mínimo de **três meses** da respectiva adesão, mantida a sua condição de associado no período. Caso o ASSOCIADO EFETIVO deixe a PROTEAUTO, antes de completado o período mínimo de sua adesão, será lhe cobrado o valor correspondente a três meses.
- b) A saída do ASSOCIADO EFETIVO ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à PROTEAUTO, relacionadas ao plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, inclusive os valores pendentes a mensalidades e rateios em aberto até o pedido de sua retirada do plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO.
- c) Caso o ASSOCIADO EFETIVO tenha feito uso do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, ele deverá permanecer no plano de benefício por um período mínimo de **12 (doze) meses**, contada da data do contrato de PROTEÇÃO mantida a sua condição de associado no período.

XI.2 Para formalizar o pedido de exclusão, deverá o ASSOCIADO EFETIVO observar os seguintes prazos:

- a) Se a solicitação ocorrer até o dia 20 do mês, o ASSOCIADO EFETIVO participará do rateio correspondente ao mês corrente, de forma proporcional, a vencer no próximo dia 10, sendo gerado na hora o boleto de pagamento, acrescido DE TODAS as das despesas com os serviços de terceiros, quando for o caso.
- b) Se a solicitação ocorrer após o dia 20 do mês, o ASSOCIADO EFETIVO participará do rateio ao mês corrente, de forma integral, a vencer no próximo dia 10, sendo gerado na hora o boleto para pagamento, acrescido de TODAS as despesas com os serviços de terceiros, quando for o caso.

XI.3 O ASSOCIADO EFETIVO que formalizar sua exclusão do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO por quaisquer motivos, com infração do disposto na cláusula X. 1.c, pagará uma multa correspondente ao valor da média dos últimos três rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes à sua saída.

XI.4 A partir do 2º (SEGUNDO) evento em um período de 12 meses, a cota de participação será cobrada em dobro, sob pena de o ASSOCIADO EFETIVO ser excluído dos benefícios conferidos pelo plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO da PROTEAUTO.

XI.5 Caso o motorista do associado se envolva em três ou mais eventos em um período de 12 meses, e sendo comprovada sua culpa, a PROTEAUTO notificará o ASSOCIADO EFETIVO para que proceda a substituição do motorista no prazo máximo de 30 dias, sob pena de PERDA DO BENEFÍCIO.

XI.6 A exclusão do ASSOCIADO EFETIVO poderá ocorrer, por decisão da diretoria executiva, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas para o associado,



notadamente aquelas que impliquem em prejuízo à associação e aos demais associados.

27. A Diretoria Executiva da PROTEAUTO poderá ainda solicitar a exclusão do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO de qualquer um dos associados optantes, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos; assegurado o direito a ampla defesa e contraditório e o direito a recurso administrativo.

XII. DA VIGÊNCIA

XII.1. O presente REGULAMENTO **DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da **PROTEAUTO**.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1. Com o pagamento do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO prevista na cláusula VIII a PROTEAUTO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO EFETIVO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

XIII.2. O ASSOCIADO EFETIVO declara que todas as informações prestadas por ele à PROTEAUTO são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação, respeitado o disposto na **cláusula X**.

XIV. DO FORO

Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da PROTEAUTO SETE LAGOAS/MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Sete Lagoas 17 de abril de 2018.